



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 22/06/2026.

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2026:

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026:

Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026:

Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026 de autoria do Executivo:

Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026 de autoria do Executivo:

Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 de Junho de 2026.

Aos quinze dias do mês de junho, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foi feita a leitura do Ofício da Prestação de Contas do Poder Legislativo, referente ao mês de maio do corrente ano. Na sequência foi apresentada para discussão e votação a seguinte proposição: MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão e votação do Projeto de Resolução nº 2/2026 de autoria da Mesa Diretora: - Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de instituir a possibilidade de realização de sessões ordinárias em formato híbrido, e dá outras providências. - Na Ordem do dia foi aprovada a seguinte proposição: Projeto de Resolução nº 2/2026 foi aprovada por unanimidade em 02ª votação. Nas explicações pessoais, todos os vereadores fizeram uso da palavra. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Súmula: Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

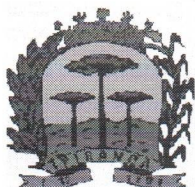
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.

Art. 2º O procedimento instituído por esta Lei obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aprovação do servidor público na Avaliação Especial de Desempenho, realizada durante o período do estágio probatório, constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, celebrado com os Municípios de Curiúva, Imbaú e Tibagi.

Art. 2º. O Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG organiza-se com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CIM-AMCG, que seguem em anexo e são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a permanência e participação do Município de Ipiranga no Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Município de Ipiranga poderá contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIM-AMCG, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo único. A celebração do contrato de rateio, bem como a transferência de recursos e o pagamento de rateio pelo Município, poderá permanecer suspensa, a critério do Município e do Consórcio, no período em que o ente não venha a fazer uso de nenhum dos serviços prestados pelo CIM-AMCG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 13 de maio de 2026.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2026

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipiranga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), expedida pelo Município de Ipiranga, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de conscientização e treinamento para servidores públicos e profissionais do comércio, segurança e saúde sobre o reconhecimento e respeito à Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO).

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.

Silvana Correia Fagundes

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma identificação específica para pessoas com Fibromialgia a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento. No Brasil, segundo o estudo 'A prevalência da fibromialgia no Brasil', estima-se que existam quatro milhões de pacientes no país. No Paraná, a doença acomete cerca de dois por cento da população. Destes, entre 75% e 90% dos afetados são mulheres.

Com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão efetivação de seus direitos de preferência de atendimento. A lei garante o atendimento prioritário tanto para locais públicos, quanto para privados, que incluem placas e avisos de atendimento preferencial, o símbolo universal da Fibromialgia, um laço roxo. A lei se aplica também aos comércios que recebem pagamento de contas.

A iniciativa visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

As pessoas com fibromialgia não só merecem, mas precisam urgentemente de políticas públicas que as equiparem com as pessoas com deficiência, tendo em vista que as crises de fibromialgia prejudicam drasticamente a locomoção daqueles por ela acometidos.

Cumprе salientar que diversos outros entes de nossa Federação já adotaram em seus respectivos ordenamentos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura. Esclarece-se, ainda, que a Lei Estadual nº 20.830, de 30 de novembro de 2021, já prevê o direito ao atendimento prioritário às pessoas com acometidas de fibromialgia. O presente projeto, porém, pretende, ao instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), garantir o exercício do direito no âmbito municipal.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, venho solicitar o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Ipiranga, 08 de junho de 2026.

Silvana Correia Fagundes

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 10/2026

Requer a Vossa Excelência, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, que seja submetida a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao jovem **DAVI GILBERTO MORESCO**, em reconhecimento ao seu destacado desempenho acadêmico e por representar com brilhantismo o município de Ipiranga no exterior através do Programa "Ganhando o Mundo".

AUTORIA: EDIL MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEIRO**, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação e orgulho que esta Casa de Leis confere esta justa homenagem ao jovem **Davi Gilberto Moresco**, filho de **Gilberto Moresco** e **Ana Raquel Palhano Moresco**. **Davi** é aluno do 3º ano do curso de Agronegócio no renomado Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos, e sua trajetória recente serve de inspiração para toda a nossa juventude ipiranguense.

No dia 15 de janeiro deste ano, o estudante embarcou rumo a um dos maiores desafios e conquistas de sua vida estudantil: o intercâmbio cultural e acadêmico na cidade de Cedar Falls, no estado de Iowa, nos Estados Unidos da América. Durante o período em solo americano, **Davi** dedicou-se aos estudos na prestigiada University of Northern Iowa (UNI), onde pôde expandir seus horizontes culturais, aperfeiçoar o idioma e adquirir conhecimentos valiosos que, sem dúvida, enriquecerão sua futura atuação no setor do agronegócio.

Após uma jornada de intenso aprendizado e dedicação, o jovem retornou ao município de Ipiranga no dia 17 de abril, trazendo na bagagem uma experiência internacional inestimável e orgulhando profundamente seus pais, professores, amigos e toda a comunidade.

O Programa "Ganhando o Mundo" cumpre o seu papel mais nobre ao abrir portas para jovens talentos como o **Davi**, que demonstram que o esforço nos bancos escolares pode romper fronteiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Desta forma, a Câmara Municipal de Ipiranga manifesta seu profundo respeito e congratulações ao estudante Davi Gilberto Moresco pela coragem, dedicação e pelo êxito alcançado nesta jornada internacional, estendendo os cumprimentos aos seus pais pelo apoio incondicional e ao corpo docente do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos pelo incentivo à excelência na educação.

Que do deliberado desta Casa se dê ciência ao homenageado e aos seus familiares.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente